



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 817/2014

**Dispõe sobre a reserva de faixa não edificável
ao longo das rodovias municipais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao longo das rodovias municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável nas seguintes condições:

I- Nas áreas urbanas uma distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) contados do eixo da rodovia;

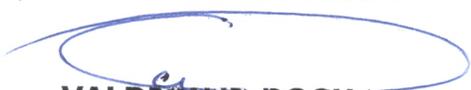
II- Nas áreas rurais uma distância de 15 m (quinze metros) contados do eixo da rodovia.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se rodovia a estrada municipal pavimentada e área urbana os terrenos situados dentro do perímetro urbano instituído por Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, SC, 17 de dezembro de 2014.


VALDÍONIR ROCHA
Prefeito Municipal

